



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Lei nº 1728/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 766/05 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** são criados os artigos 4-A e 4-B na Lei Municipal 766/05:

Art. 4-A. É instituído o Gestor de Execução de Incentivos aos benefícios concedidos através desta lei.

Parágrafo único. A gestão dos incentivos ficará a cargo do Secretário de Governo e Relações Institucionais ou do Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 4-B. Compete ao Gestor de Execução de Incentivos a aferição do cumprimento dos incentivos e prazos concedidos através da presente lei, bem como a notificação aos beneficiários do não cumprimento dos incentivos concedidos e a notificação do Prefeito Municipal das medidas cabíveis e sugestão das possíveis soluções a serem tomadas.

**Art. 2º.** É criado o §5º no artigo 6º na Lei Municipal 766/05:

§5º. Os contratos de venda firmados pelo Município, no âmbito da presente lei, deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I. Cláusula de retrovenda, com a possibilidade de o Município reverter a compra e venda realizada, com a devolução dos valores pagos no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 505 do Código Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- II. Cláusula de reversibilidade de imóvel, nos casos em que houver a venda através de valores subsidiados, o beneficiário perderá a propriedade do imóvel caso não execute o disposto no protocolo de intenções e no contrato firmado entre as partes, dentro do prazo de 48 meses após a transferência do imóvel, sem direito a indenização ou ao pagamento dos valores subsidiados.
- III. Cláusula de impenhorabilidade, onde o imóvel, terreno ou qualquer bem, objeto de venda por valores subsidiados previstos na presente lei, não poderá ser objeto de penhora ou qualquer outra forma de garantia legal ou contratual, incluindo-se a alienação fiduciária sem a anuência do Prefeito Municipal, após autorização da Câmara de Vereadores. Podendo tal cláusula ser suprimida mediante a aprovação do PRODESI, quando analisado o pedido de adesão ao programa.
- IV. Cláusula de Preempção ou Direito de Preferência, o imóvel objeto de venda da presente lei somente pode ser vendido a terceiros após ser ofertado ao Município, o qual possuirá a preferência na sua aquisição.

**Art. 3º.** É criado o artigo 6-A na Lei Municipal 766/05:

Artigo 6-A: o requerente do programa de incentivos previsto no presente lei deve justificar a extensão da área requerida bem como informar todo seu aproveitamento, sob pena de ter indeferido seu pedido.

Parágrafo Primeiro. Verificada a não utilização total da área, é aplicada a cláusula de reversibilidade do imóvel, com perda da área subaproveitada em favor do Município.

Parágrafo Segundo. Aferida o sub aproveitamento da área, o Gestor de Execução de Incentivos irá notificar a empresa beneficiária, a qual terá o prazo de dez dias para apresentar suas razões, que serão submetidas ao Prefeito Municipal para julgamento, acompanhado de parecer do Gestor de Execução de Incentivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Parágrafo Terceiro. É proibida a fixação de residência ou construção de imóveis para fins de moradia no distrito industrial do Município, sendo facultada a construção de alojamento para pernoite, quando as atividades da empresa assim necessitarem.

**Art. 4º.** Esta lei conta com dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**  
**Em, 09 de novembro de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em, 09 de novembro de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**